Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul

Segunda Câmara

DELIBERAÇÃO AC02 - 493/2016

PROCESSO TC/MS	: TC/9002/2010
PROTOCOLO	: 1003300
TIPO DE PROCESSO	: CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 1087/2009
ÓRGÃO	: FUNDO ESPECIAL P/ INSTALAÇÃO, DESENV. E APERFEIÇOAMENTO DOS JUIZADOS ESP. CÍVEIS E CRIMINAIS
JURISDICIONADO	: ELPÍDIO HELVÉCIO CHAVES MARTINS
CARGO	: PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA
INTERESSADO	: ABSOLUTA – SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA.
OBJETO	: SERVIÇOS DE COPEIRAGEM, LIMPEZA, HIGIENIZAÇÃO, ASSEIO E CONSERVAÇÃO
VALOR	: R$ 266.467,32
RELATORA	: CONS. MARISA JOAQUINA MONTEIRO SERRANO

EMENTA: CONTRATO ADMINISTRATIVO – PRESTAÇÃO DE SERVIÇO – COPEIRAGEM E LIMPEZA – EXECUÇÃO FINANCEIRA – EMPENHO, COMPROVANTES DE DEPESAS E PAGAMENTOS – SALDO – SIMILITUDE DE VALORES – REGULARIDADE.

É regular a execução financeira do contrato administrativo quando constatado a similitude entre o saldo empenhado, o total de comprovantes de despesas emitidos e os pagamentos realizados.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, na 6ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara, de 12 de abril de 2016, ACORDAM os Senhores Conselheiros, na conformidade da respectiva ata de julgamento, por unanimidade, nos termos do voto da Relatora, em declarar a regularidade da Execução Financeira do Contrato Administrativo nº 1.087/2009, celebrado entre o Fundo Especial para Instalação Desenvolvimento e Aperfeiçoamento dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais de MS, na gestão do Sr. Elpidio Helvecio Chaves Martins, e a empresa Absoluta – Serviços Terceirizados LTDA.

Campo Grande, 12 de abril de 2016.

Conselheira **Marisa Joaquina Monteiro Serrano** - Relatora

RELATÓRIO

A Exma. Sra. Conselheira Marisa Joaquina Monteiro Serrano – Relatora

Cuida-se de Contratação Pública (Contrato Administrativo nº 1087/2009), pela modalidade de Pregão nº 38/2009, celebrado entre a Fundo Especial para Instalação, Desenvolvimento e Aperfeiçoamento dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais e a empresa Absoluta – Serviços Terceirizados LTDA., cujo objeto é a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de copeiragem, limpeza, higienização, asseio e conservação do Fórum da Comarca de Itaporã/MS, com valor contratual no montante inicial de R$ 53.508,00 (cinquenta e três mil e quinhentos e oito reais).

Impende inicialmente destacar que a 1ª e 2ª fase do contrato em referência já se encontram julgadas por este Tribunal de Contas, por meio da Decisão Singular nº 00460/2011 (fls. 356/357), que considerou legais e regulares o procedimento licitatório e a formalização do contrato. Igualmente, os 10 (dez) termos aditivos ao contrato administrativo também foram julgados regulares e legais, conforme Decisão Singular nº 1892/2014 (fls. 970 a 972).

Por sua vez, neste momento processual analisa-se a Execução Financeira do Contrato (3ª fase).

Em sua análise ANA-6ICE-19473/2014 (peça nº 37), a 6ª Inspetoria, analisando toda documentação acostada, opinou:

> "1 - pela regularidade e legalidade da execução do Contrato (3ª FASE), nos termos do artigo 120, inciso III, do Regimento Interno do Tribunal de Contas, aprovado pela Resolução Normativa TC/MS N° 76/2013, visto que o ora empenhado foi totalmente liquidado e pago, comprovando a sua execução;".

Por sua vez, o ilustre representante Ministerial, em seu Parecer PAR-MPC – GAB.1 DR.JAC/PROCURADOR GERAL–4774/2015, assim concluiu:

> - Pela legalidade e regularidade da execução contratual.

Vieram os autos a esta Relatoria, para decisão.

É O RELATÓRIO.

VOTO

A Exma. Sra. Conselheira Marisa Joaquina Monteiro Serrano – Relatora

Da leitura dos autos, observa-se que a Equipe Técnica e o representante do Ministério Público de Contas foram unânimes em reconhecer a legalidade e regularidade da execução do contrato nº 1.087/2009.

De fato, a liquidação da despesa, cujo resumo segue abaixo, exibe com clareza a similitude das cifras do saldo empenhado, do total de comprovantes de despesas emitidos e de pagamentos, demonstrando, assim, sua regularidade:

VALOR DO CONTRATO	R$	53.508,00
VALOR DOS TERMOS ADITIVOS AO CONTRATO	R$	258.596,58
VALOR DO CONTRATO + TERMOS ADITIVOS	R$	312.104,58
TOTAL DE NOTAS DE EMPENHO EMITIDAS	R$	292.110,98
TOTAL DE ANULAÇÃO DE NOTAS DE EMPENHO	R$	25.643,66
TOTAL DE NOTAS DE EMPENHO VÁLIDAS	R$	266.467,32
TOTAL DE COMPROVANTES DESPESAS EMITIDOS	R$	266.467,32
TOTAL DE ORDENS BANCÁRIAS EMITIDAS	R$	266.497,32

DISPOSITIVO

Pelo exposto, acompanho o entendimento da Equipe Técnica da 6ª Inspetoria de Controle Externo e do parecer do Ministério Público de Contas, e VOTO no sentido de:

1) Declarar a regularidade e a legalidade da execução financeira do Contrato nº 1.087/2009, nos termos do art. 120, inciso III da Resolução Normativa nº 76, de 11/12/2013 (Regimento Interno do TC/MS) c/c artigo 59, I, da Lei Complementar nº 160/12;

2) Comunicar o resultado do julgamento às autoridades administrativas competentes, com base no artigo 50 da Lei Complementar nº 160/2012.

DECISÃO

Como consta na ata, a decisão foi por unanimidade, nos termos do voto da Relatora, em declarar a regularidade da Execução Financeira do Contrato Administrativo nº 1.087/2009, celebrado entre o Fundo Especial para Instalação Desenvolvimento e Aperfeiçoamento dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais de MS, na gestão do Sr. Elpidio Helvecio Chaves Martins, e a empresa Absoluta – Serviços Terceirizados LTDA.

Presidência do Exmo. Sr. Conselheiro Iran Coelho das Neves

Relatora, a Exma. Sra. Conselheira Marisa Joaquina Monteiro Serrano

Tomou parte no julgamento o Exmo. Sr. Conselheiro Osmar Domingues Jeronymo.

Presente o Exmo. Sr. João Antônio de Oliveira Martins Júnior, Procurador de Contas.

Campo Grande, 12 de abril de 2016.

Conselheira **MARISA JOAQUINA MONTEIRO SERRANO**

Relatora

SETAC. MSS/DSSM